

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR N° 340/2025**

LEI COMPLEMENTAR N° 340/2025

“Altera a Lei Complementar 219, de 01 de julho de 2016.”

O Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso III, da Lei Municipal nº 335/90 - Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ele Sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Acrescenta os § 1º e § 2º, ao Art. 6º da Lei Complementar nº 219, de 01 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º ...

§ 1º O servidor que faz jus a gratificação de desempenho e produtividade terá acrescido à sua remuneração no mês subsequente ao gozo de férias, o valor da média aritmética da gratificação de produtividade fiscal auferida nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de gozo de férias.”

§ 2º Será aplicada o disposto no § 1º apenas para férias interrompidas e concedidas após a publicação desta Lei.

Art. 2º Altera a Tabela I e II do ANEXO II, da Lei Complementar nº 219, de 01 de julho de 2016.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 16 de julho de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ANEXO II

Tabela I

Critérios	Pontuação Máxima
I – Horário início/final das atividades	100 Pontos
II – Zelo com equipamentos de trabalho, empenhados e em sua economia e conservação.	400 Pontos
III – Hora produtiva/cumprimento do prazo estabelecido.	300 Pontos
IV – Trabalho excepcional – após carga horária de trabalho semanal	200 Pontos

Tabela II

Pontos	Percentual de Gratificação
0 - 300	0 (Zero)
301 - 500	50%
501 - 800	100%
801 - 1000	150%

**Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:615A84DA**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/07/2025. Edição 4025
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>